



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



DECRETO Nº 019/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

“ALTERA DISPOSIÇÕES DO ART. 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRADIQUE GURITA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campina Verde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campina Verde e nas disposições constantes no Código Tributário Municipal DECRETA:

Art. 1º - O Art. 8º do Decreto Municipal nº 010/2020 de 15 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Os aluguéis das barracas de bebidas, de alimentação e de ambulantes, serão locados mediante os seguintes critérios e valores:

AMBULANTES POR DIA DENTRO DA ÁREA DELIMITADA	100,00
AMBULANTES FORA DA ÁREA DELIMITADA DO CARNAVAL POR DIA	80,00
BARRACAS ALIMENTAÇÃO	2000,00
BARRACAS BEBIDAS	2300,00
BARRACAS BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E OUTROS (AV.11 METRO LINEAR – MEDIDA DE FRENTE DA BARRACA)	150,00
BARRACAS BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E OUTROS (RUA 26 - METRO LINEAR – MEDIDA DE FRENTE DA BARRACA)	120,00
BARRACA CHURROS, CREPES E COCADA (RUA 26 METRO LINEAR – MEDIDA DE FRENTE DA BARRACA)	150,00
BARRACA DE ROUPAS POR DIA	250,00
BANCAS DE COPOS E BIJUTERIAS POR DIA	150,00
CAIXA DE ISOPOR E SIMILAR FORA DA ÁREA DELIMITADA POR DIA	150,00
CAMAROTES NA AV 11 METRO LINEAR – MEDIDA DE FRENTE DO CAMAROTE - DESDE QUE OCUPEM O LOGRADOURO PÚBLICO	150,00
CAMINHÃO COM GELO E BEBIDAS POR DIA	700,00
COMODOS COMERCIAIS NA AV. 11	1200,00

MAQUINAS DE CHURROS, CREPES E BATATAS	300,00
PUBLICIDADE EXTERNA	250,00
SUPORTE COMO BRINQUEDOS, BOLAS POR DIA	150,00
TRAILLER, CARRINHO DE LANCHE E PASTEL (AV.13, RUA 22 E RUA 20)	500,00
HONOROPOLIS	400,00

§1º – As barracas que situadas inicialmente do palco principal até o limite da Agência do Banco do Brasil serão destinadas exclusivamente ao comércio de bebidas, alcoólicas ou não.

§2º – As barracas situadas inicialmente à partir da Agência do Banco do Brasil até a Rua 26, serão destinadas exclusivamente ao comércio de gêneros alimentícios, sendo autorizada a venda de bebidas, alcoólicas ou não.

§3º – As barracas de vendedores ambulantes serão permitidas na Rua 20, limitada à Avenida 7 e Avenida 13; na Rua 22, limitada à Avenida 7 e a Avenida 13; na Rua 26, limitada à Avenida 7 e à Avenida 13, na Avenida 11 entre as Ruas 26 e 30.

§4º - Para fazer jus à autorização de funcionamento para as sobreditas barracas, será necessário que os interessados se dirijam até a sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde e solicitem, por escrito, qual é o local que possuam a intenção de locar, até o dia 13 de Fevereiro de 2020 para o Distrito de Honorópolis e até o dia 20 de fevereiro para o Município de Campina Verde para fazer a solicitação. Após esta data não serão aceitas para este evento.

§5º - Caso haja mais de uma solicitação para a mesma barraca, será realizado sorteio para dirimir a questão, sorteio este a ser realizado com a entrega de um número para cada solicitante e um saco preto, não transparente, contendo numeração de 01 até a quantidade de solicitação para tal barraca, sendo que será retirado um único número, por pessoa a ser escolhida na presença de todos os presentes.

§6º - Após a definição da barraca a ser alugada, o interessado receberá uma Guia da Arrecadação Municipal, constando o valor a ser pago. Após a apresentação da guia devidamente paga, será emitida a autorização de funcionamento para o solicitante.

§7º - Os comerciantes que já possuam estabelecimento comercial com alvará de funcionamento emitido pelo município, no perímetro das Festividades Carnavalescas do ano de 2020, que possuam o ramo de atuação condizente com as atividades declaradas, tais como, bares, restaurantes e lanchonetes, etc, e que exercerão suas atividades no período de 21/02 a 25/02 do ano em curso, serão isentos do pagamento de autorização especial de funcionamento, sendo que, serão fornecidos aos mesmos, pelo Município, autorização de funcionamento em horário especial até as 05:00 horas da manhã.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde-MG, 17 de fevereiro de 2020.

AFIXADO NO MURAL DA SEDE DA
PREFEITURA PUBLICADO EM:

17/02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG

Pêla Maria B. Nunes Barcelos

Aux. Administrativo - Matr. 8907

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal